



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 86-2018

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins , nº 55, portador do CPF nº 409.075.700-20 e CI nº 202.904.6451 a seguir denominada contratante , e a Empresa **WANDERLEI LINKE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.045.312/0001-14 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Barão do triunfo 150, cidade de Jari, neste ato representada por seu proprietário, senhor Wanderlei Linke portador do CPF nº 191.916.770-68, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 29-2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS RODOLFO GABRIEL, ROSELI NUNES DA SILVA E VISCONDE DO TAUNAY.

ITE M	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	500	BLOCO CERÂMICO 6 FUROS 9X 14X 19 CM	0,48	R\$ 240,00
02	70	TELHA FIBROCIMENTO 6 MMX 3,05 X 1,10 M	56,00	R\$ 3.920,00
03	115	TELHA FIBROCIMENTO 6 MM X 2,44 X 1,10 M	45,00	R\$ 5.175,00
04	182	PARAFUSO TELHEIRO 110 MM	0,68	R\$ 123,76
05	39	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO 1,10 M X 6 MM	29,00	R\$ 1.131,00
07	12 KG	PREGO TELHEIRO 18X30	11,50	R\$ 138,00
08	50	TELHA FRANCESA COMUM	1,25	R\$ 62,50
09	08	CUMEEIRA PARA TELHA FRANCESA	4,45	R\$ 35,60
10	01	VARA EUCALIPTO FACEADA 8X8 CM C 9 METROS DE COMPRIMENTO.	49,00	R\$ 49,00
11	02	VARA EUCALIPTO FACEADA 8X8 CM C/ 06 METROS DE COMPRIMENTO.	29,00	R\$ 59,00
12	03 KG	PREGO 17X27	12,10	R\$ 26,30
13	03 KG	PREGO 24X60	12,90	R\$ 38,70
14	01 M³	AREIA MÉDIA	83,00	R\$ 83,00

15	03 SC	CIMENTO PORTLAND 50 KG	33,50	R\$ 100,50
16	30 M	VARA EUCALIPTO FACEADA DOIS LADOS 5X7 CM	3,80	R\$ 114,00
17	01 L	ALVENARITE	7,20	R\$ 7,20
18	03 SC	CAL HIDRATADA ESPECIAL 20 KG	12,50	37,50
19	04	POSTE DE CONCRETO 2,5 METROS	45,50	182,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 11.533,06** (onze mil quinhentos e trinta e três reais e seis centavos) .

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - **O prazo de entrega do objeto será no maximo 10 dias**, após assinatura do contrato.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e à hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá

ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.3 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

5.4 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

5.5. Efetuar o pagamento à empresa prestadora do serviço no prazo avençado.

5.6 Da empresa vencedora:

5.7. Prestar o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.9. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.11. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.12. Entregar os materiais dentro dos padrões exigidos neste edital.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.3. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 03: Secretaria Municipal da Administração

Proj/ativ:04.122.0011.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

(32) 3.3.90.30.00.00.00.00001 material de consumo

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **29-2018**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

14- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por

arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 23 de agosto de 2018

BARBARA A. VIERA BURTET

PROCURADORA JURIDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI LINKE
WANDERLEI LINKE ME

TESTEMUNHAS: